

Designa. Ministro. Comissão. Propaganda**PORTARIA Nº 247 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Ofício 013/2014/GMHM/STJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ministro Substituto Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, para a função de Ministro Auxiliar, prevista no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em substituição ao Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 115/2014/SEPROC2/CPRO/SJD****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9009 (30598-84.2007.6.00.0000) RIBEIRÃO PRETO-SP**

RECORRENTE: WALTER GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: EDUARDO ROBERTO SALOMÃO GIAMPIETRO E OUTRO

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 21.587/2007

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREJUÍZO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral, no acórdão impugnado mediante o extraordinário, manteve a desaprovação das contas de campanha da ora recorrente, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2006. Ante a passagem do tempo, não se verifica consequência prática do recurso, tendo em conta haver-se encerrado o mandato, esgotando-se o prazo para o ajuizamento de ações visando a desconstituí-lo, bem como o período no qual haveria óbice a alcançar a quitação eleitoral.

2. Declaro prejudicado este recurso.

3. Publiquem.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 182-59.2012.6.18.0000 LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI
20ª Zona Eleitoral (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)**

RECORRENTE: DUCILENE DA COSTA AMORIM

ADVOGADOS: JACYLENNE COELHO BEZERRA E OUTROS

Ministro João Otávio de Noronha

Protocolo: 2.261/2013

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREJUÍZO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral, no acórdão impugnado mediante o extraordinário, manteve a desaprovação das contas de campanha da ora recorrente, candidata ao cargo de Prefeito nas eleições de 2008. Ante a passagem do tempo, não se verifica consequência prática do recurso, tendo em vista haver-se encerrado o mandato, esgotando-se o prazo para o ajuizamento de ações visando a desconstituí-lo, bem como o período no qual haveria óbice a alcançar a quitação eleitoral.

2. Declaro prejudicado este recurso.

3. Publiquem.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8894 (30673-26.2007.6.00.0000) SÃO PAULO-SP

RECORRENTE: EDSON ANTONIO ALBERTÃO

ADVOGADOS: ARIIVALDO CÉSAR BARBOSA CANTO E OUTRA

Ministro José Delgado

Protocolo: 16.227/2007

DECISÃO